



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CRT/Crea-MS n.º: 001/2026

Origem:

- Comissão de Renovação do Terço - CRT

Tipo de documento:

Processo n. P2026/005370-2

Assunto: Aprova a solicitação ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI a emissão de relatório de profissionais com visto e registro no Crea-MS quites até 31/12/2025.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS

A Comissão de Renovação do Terço - CRT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Crea-MS, reunida na 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, na sede do Crea MS, após analisar sobre o assunto “emissão de relatório de profissionais quites até 31/12/2025”, objeto da pauta da 8ª Reunião Ordinária da CRT/2026. Considerando que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe sobre o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo e institui o Sistema Confea/Crea, atribuindo aos Conselhos Regionais competência para registrar, supervisionar, orientar e fiscalizar o exercício profissional, em defesa da sociedade e do interesse público; Considerando que o art. 43 da Lei nº 5.194/1966 estabelece que o mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará, anualmente, pelo terço de seus membros, constituindo fundamento legal específico para o processo de renovação anual do plenário dos Creas; Considerando que o Regimento Interno do Crea-MS, ao disciplinar a estrutura de suporte do Conselho, atribui à Comissão de Renovação do Terço competência para revisar registros de instituições de ensino e entidades de classe, verificar o número de profissionais registrados e adimplentes, analisar a proporcionalidade entre modalidades profissionais e elaborar a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-MS; Considerando que o art. 7º da Resolução Confea nº 1.145/2024 dispõe que os procedimentos relativos ao processo de renovação do terço no âmbito do Crea são conduzidos por Comissão Permanente denominada Comissão de Renovação do Terço – CRT; Considerando que o art. 5º da Resolução nº 1.145/2024 estabelece as etapas do processo de renovação do terço, incluindo o cálculo da proporcionalidade para definição do número de representações de entidades de classe de profissionais por categoria e modalidade profissional; Considerando que o art. 8º da Resolução nº 1.145/2024 determina que a proposta de composição do Plenário deve conter o número total de registros e vistos de profissionais de nível superior com anuidade do exercício imediatamente anterior devidamente recolhida no Crea da circunscrição; Considerando que a apuração do quantitativo de profissionais adimplentes constitui requisito técnico indispensável para a definição da proporcionalidade entre categorias, modalidades profissionais e câmaras especializadas; DELIBEROU por solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI a emissão de relatório específico contendo o quantitativo de profissionais com visto e registro de nível superior quites com a anuidade até 31/12/2025, em atendimento ao artigo 8º da Resolução nº 1.145, de 13 de dezembro de 2024, discriminado por categoria e modalidade profissional, devendo encaminhar à Assessoria Técnica de Apoio a CRT até o dia 02 de março do vigente ano, para instrução formal do processo de renovação do terço – exercício 2026, com fulcro no artigo 146, incisos III e IV, do Regimento Interno do Crea-MS. Coordenou a Reunião a Conselheira Regional Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Kleber Luis Roriz Rodrigues, Eng. Agr. Maycon Macedo Braga, Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros e a Eng. Civ. Isadora Mendonça Do Nascimento.

Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2026

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares
Brasil - Coordenadora Adjunta

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Kleber Luis Roriz
Rodrigues - Conselheiro

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Conselheiro

Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros
Conselheira

Eng. Civ. Isadora Mendonça Do Nascimento
Conselheira Suplente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CRT/Crea-MS n.º: 002/2026

Origem:

- Comissão de Renovação do Terço - CRT

Tipo de documento:

Processo n. P2026/005370-2

Assunto: Aprova a solicitação ao Departamento de Informática - DFI a implementação e liberação, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026 da formalização de opção de título profissional para fins de representação Plenária do Crea-MS no sistema e-crea

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS,

A Comissão de Renovação do Terço - CRT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Crea-MS, reunida na 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, na sede do Crea MS, após analisar sobre o assunto “formalização de opção de título profissional para fins de representação plenária”, objeto da pauta da 8ª Reunião Ordinária da CRT/2026. Considerando que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe sobre o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo e institui o Sistema Confea/Crea, atribuindo aos Conselhos Regionais competência para registrar, supervisionar, orientar e fiscalizar o exercício profissional, em defesa da sociedade e do interesse público; Considerando que o art. 43 da Lei nº 5.194/1966 estabelece que o mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará, anualmente, pelo terço de seus membros, constituindo fundamento legal específico para o processo de renovação anual do plenário dos Creas; Considerando que o Regimento Interno do Crea-MS, ao disciplinar a estrutura de suporte do Conselho, atribui à Comissão de Renovação do Terço competência para revisar registros de instituições de ensino e entidades de classe, verificar o número de profissionais registrados e adimplentes, analisar a proporcionalidade entre modalidades profissionais e elaborar a proposta de renovação do terço do Plenário; Considerando que o art. 7º da Resolução Confea nº 1.145/2024 dispõe que os procedimentos relativos ao processo de renovação do terço no âmbito do Crea são conduzidos por Comissão Permanente denominada Comissão de Renovação do Terço – CRT; Considerando que o art. 5º da Resolução nº 1.145/2024 estabelece as etapas do processo de renovação do terço, incluindo a identificação das instituições e entidades com registro ativo e a elaboração da proposta de composição do plenário; Considerando que o art. 8º da Resolução nº 1.145/2024 determina que a proposta de composição do plenário deve conter o número total de profissionais de nível superior com anuidade do exercício imediatamente anterior recolhida; Considerando que o art. 10, §1º e §2º, da Resolução Confea nº 1.145/2024 estabelece que o profissional será computado uma única vez na categoria ou modalidade correspondente ao título por ele formalmente escolhido; **DELIBEROU** por solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI do Crea-MS a implementação e liberação, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026, de funcionalidade no Sistema do e-Crea que permita aos profissionais, com dois ou mais títulos, registrados e/ou com vistos pagos nesta circunscrição até a vigência do exercício anterior, que formalizem opção pelo título no qual gostariam de ser representados no processo de renovação do terço para o ano de 2026, com emissão de relatório consolidado, em cumprimento aos ditames do art. 10, §1º e §2º, da Resolução Confea nº 1.145/2024. Coordenou a Reunião a Conselheira Regional Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil . Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Kleber

Luis Roriz Rodrigues, Eng. Agr. Maycon Macedo Braga, Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros e a Eng. Civ. Isadora Mendonça Do Nascimento.

Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2026

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares
Brasil - Coordenadora Adjunta

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Kleber Luis Roriz
Rodrigues - Conselheiro

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Conselheiro

Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros
Conselheira

Eng. Civ. Isadora Mendonça Do Nascimento
Conselheira Suplente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CRT/Crea-MS n.º: 003/2026

Origem:

- Comissão de Renovação do Terço - CRT

Tipo de documento:

Processo n. P2026/005370-2

Assunto: Aprovar solicitação ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI que no no período de 01/04/2026 a 30/04/2026 formalize a opção de entidade de classe para fins de representação Plenária do Crea-MS.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS

A Comissão de Renovação do Terço - CRT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Crea-MS, reunida na 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, na sede do Crea MS, após analisar sobre o assunto “formalização de opção de entidade de classe para fins de representação Plenária”, objeto da pauta da 8ª Reunião Ordinária da CRT/2026. Considerando que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe sobre o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo e institui o Sistema Confea/Crea, atribuindo aos Conselhos Regionais competência para registrar, supervisionar, orientar e fiscalizar o exercício profissional, em defesa da sociedade e do interesse público; Considerando que o art. 43 da Lei nº 5.194/1966 estabelece que o mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará, anualmente, pelo terço de seus membros, constituindo fundamento legal específico para o processo de renovação anual do plenário dos Creas; Considerando que o Regimento Interno do Crea-MS, ao disciplinar a estrutura de suporte do Conselho, atribui à Comissão de Renovação do Terço competência para revisar registros de instituições de ensino e entidades de classe, verificar o número de profissionais registrados e adimplentes, analisar a proporcionalidade entre modalidades profissionais e elaborar a proposta de renovação do terço do Plenário; Considerando que o art. 7º da Resolução Confea nº 1.145/2024 dispõe que os procedimentos relativos ao processo de renovação do terço no âmbito do Crea são conduzidos por Comissão Permanente denominada Comissão de Renovação do Terço – CRT; Considerando que o art. 5º da Resolução nº 1.145/2024 estabelece as etapas do processo de renovação do terço, incluindo o cálculo da proporcionalidade para definição do número de representações de entidades de classe de profissionais por categoria e modalidade profissional; Considerando que o art. 10, inciso II, da Resolução nº 1.145/2024 estabelece que o número de representantes de cada entidade de classe de profissionais de nível superior no plenário do Crea é definido de acordo com a proporcionalidade entre os profissionais de nível superior associados às entidades de classe, que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, e o número de representações de cada categoria, modalidade profissional ou câmara especializada; Considerando que o art. 10, §§ 4º e 5º, da Resolução Confea nº 1.145/2024 estabelece que o profissional será contabilizado em apenas uma entidade de classe para fins de apuração da proporcionalidade, incumbindo ao Crea assegurar ao profissional associado a mais de uma entidade a possibilidade de indicar por qual delas deseja ser representado; **DELIBEROU** por solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI do Crea-MS que promova, no período de 01/04/2026 a 30/04/2026, a disponibilização, no Sistema do e-Crea, de funcionalidade específica que viabilize aos profissionais associados a mais de uma entidade de classe a formalização expressa da opção pela entidade na

qual desejam ser representados, em atendimento ao disposto no art. 10, §§ 4º e 5º, da Resolução Confea nº 1.145/2024, devendo, ao término do período estabelecido, ser emitido relatório consolidado e detalhado contendo as opções registradas, para fins de controle, conferência e apuração da proporcionalidade da proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-MS. Coordenou a Reunião a Conselheira Regional Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil . Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Kleber Luis Roriz Rodrigues, Eng. Agr. Maycon Macedo Braga, Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros e a Eng. Civ. Isadora Mendonça Do Nascimento.

Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares
Brasil - Coordenadora Adjunta

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. - Kleber Luis Roriz
Rodrigues - Conselheiro

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Conselheiro

Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros
Conselheira

Eng. Civ. Isadora Mendonça Do Nascimento
Conselheira Suplente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CRT/Crea-MS n.º: 004/2026

Origem:

▪ Comissão de Renovação do Terço - CRT

Tipo de documento:

Processo n. P2026/005370-2

Assunto: Aprova o envio de ofício as Instituições de Ensino Superior com registro ativo neste Regional.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS

A Comissão de Renovação do Terço - CRT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Crea-MS, reunida na 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, na sede do Crea MS, após analisar sobre o assunto “revisão anual de registro das instituições de ensino com registro no Crea-MS”, objeto da pauta da 8ª Reunião Ordinária da CRT/2026. Considerando que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe sobre o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo e institui o Sistema Confea/Crea, atribuindo aos Conselhos Regionais competência para registrar, supervisionar, orientar e fiscalizar o exercício profissional, em defesa da sociedade e do interesse público; Considerando que o art. 43 da Lei nº 5.194/1966 estabelece que o mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará, anualmente, pelo terço de seus membros, constituindo fundamento legal específico para o processo de renovação anual do plenário dos Creas; Considerando que o Regimento Interno do Crea-MS atribui à Comissão de Renovação do Terço competência para revisar os registros das instituições de ensino e das entidades de classe, verificar o número de profissionais registrados e adimplentes e elaborar a proposta de renovação do terço; Considerando que o art. 7º da Resolução Confea nº 1.145/2024 dispõe que os procedimentos relativos ao processo de renovação do terço são conduzidos pela Comissão de Renovação do Terço – CRT; Considerando que os arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 1.144/2024 estabelecem a obrigatoriedade da revisão anual do registro das instituições de ensino superior; Considerando que a regularidade do registro constitui requisito indispensável para habilitação à representação plenária no exercício subsequente; DELIBEROU pela elaboração, emissão e assinatura de ofício a ser formalmente encaminhado às Instituições de Ensino Superior com registro ativo neste Regional, de modo que o referido expediente seja recebido pelas destinatárias até o dia 09 de março de 2026, fixando-se como data limite o dia 30 de abril do vigente ano, para apresentação da documentação comprobatória exigida nos termos do artigo 9º da Resolução Confea nº 1.144/2024, fundamentando-se pelo artigo 146, inciso II, do Regimento Interno do Crea-MS. Coordenou a Reunião a Conselheira Regional Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil . Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Kleber Luis Roriz Rodrigues, Eng. Agr. Maycon Macedo Braga, Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros e a Eng. Civ. Isadora Mendonça Do Nascimento.

Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2026

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares
Brasil - Coordenadora Adjunta

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Kleber Luis Roriz
Rodrigues - Conselheiro

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Conselheiro

Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros

Conselheira

Eng. Civ. Isadora Mendonça Do Nascimento

Conselheira Suplente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CRT/Crea-MS n.º: 005/2026

Origem:	▪ Comissão de Renovação do Terço - CRT	Tipo de documento:	Processo n.: P2026/005370-2
----------------	--	---------------------------	-----------------------------

Assunto: Aprova o envio de ofício as entidades de classe com registro no Crea-MS.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS

A Comissão de Renovação do Terço - CRT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Crea-MS, reunida na 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, na sede do Crea MS, após analisar sobre o assunto “Revisão anual de registro das entidades de classe com registro no Crea-MS”, objeto da pauta da 8ª Reunião Ordinária da CRT/2026. Considerando que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe sobre o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo e institui o Sistema Confea/Crea, atribuindo aos Conselhos Regionais competência para registrar, supervisionar, orientar e fiscalizar o exercício profissional, em defesa da sociedade e do interesse público; Considerando que o art. 43 da Lei nº 5.194/1966 estabelece que o mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará, anualmente, pelo terço de seus membros, constituindo fundamento legal específico para o processo de renovação anual do plenário dos Creas; Considerando que o Regimento Interno do Crea-MS atribui à Comissão de Renovação do Terço competência para revisar os registros das instituições de ensino e das entidades de classe, verificar o número de profissionais registrados e adimplentes e elaborar a proposta de renovação do terço; Considerando que o art. 7º da Resolução Confea nº 1.145/2024 dispõe que os procedimentos relativos ao processo de renovação do terço são conduzidos pela Comissão de Renovação do Terço – CRT; Considerando que os arts. 21 e 22 da Resolução Confea nº 1.144/2024, com as alterações promovidas pela Resolução nº 1.163/2025, disciplinam a revisão anual do registro das entidades de classe, estabelecendo os requisitos de regularidade, a necessidade de comprovação do número de associados efetivos e adimplentes até 31 de dezembro do exercício anterior, bem como a documentação obrigatória a ser apresentada ao Crea. **DELIBEROU** pela elaboração, emissão e assinatura de ofício a ser formalmente encaminhado às Entidades de Classe com registro ativo neste Regional, de modo que o referido expediente seja recebido pelas destinatárias até o dia 09 de março de 2026, fixando-se como data limite o dia 30 de abril do vigente ano, para apresentação da documentação comprobatória exigida nos termos do art. 22 da Resolução Confea nº 1.144/2024, fundamentando-se pelo artigo 146, inciso II, do Regimento Interno do Crea-MS. Coordenou a Reunião a Conselheira Regional Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Kleber Luis Roriz Rodrigues, Eng. Agr. Maycon Macedo Braga, Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros e a Eng. Civ. Isadora Mendonça Do Nascimento.

Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2026

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares
Brasil - Coordenadora Adjunta

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Kleber Luis Roriz
Rodrigues - Conselheiro

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Conselheiro

Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros

Conselheira

Eng. Civ. Isadora Mendonça Do Nascimento

Conselheira Suplente